

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

“Cléo Adriano Sabadi Bonotto”

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede, regimento e duração

Art. 1º - O Diretório Central dos Estudantes *“Cléo Adriano Sabadi Bonotto”*, associação civil sem fins lucrativos, é o órgão de representação máxima dos estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões Campus de Santiago, órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, de duração indeterminada, regido pelo presente estatuto e sediado na Avenida Batista Bonoto Sobrinho, nº 733, cidade de Santiago/RS.

Capítulo II

Dos princípios e finalidades

Art. 2º - São princípios e finalidades do DCE:

- I. Organizar e incentivar eventos de caráter cultural, científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica e cidadã;
- II. Promover a integração com todas as entidades representantes dos cursos disponibilizados pela Universidade, bem como dos demais campus;
- III. Buscar a aproximação entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo, da Universidade, sem ferir sua autonomia e comunidade, movimentos sociais e estudantis;
- IV. Representar os estudantes, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, defendendo seus interesses, sem qualquer distinção de raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, idade, convicção política, ideológica ou social;
- V. Buscar permanentemente a melhoria da qualidade de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Lutar contra todas as formas de opressão e exploração, promovendo e incentivando todos os segmentos estudantis e sociais;
- VII. Lutar pela implementação de políticas que facilitem a permanência dos estudantes na Universidade;
- VIII. Defender a paridade da participação estudantil, assim como votos nos órgãos colegiados em relação às demais pessoas que compõem a Universidade;

- IX. Cooperar com as entidades representativas dos estudantes, e com movimentos sociais afetos;

Parágrafo único. O Diretório Central dos Estudantes “*Cléo Adriano Sabadi Bonotto*” poderá firmar convênios, intercâmbios e iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como, filiar-se ou integrar os quadros destas mesmas entidades.

Capítulo III Dos Associados

Artigo 3º - Tem direito a ser sócio do DCE todo o estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação e demais cursos oferecidos da URI - Campus de Santiago/RS.

§1º. A filiação dos estudantes dar-se-á a partir da sua inscrição junto ao DCE através do preenchimento do cadastro fornecido por este.

§2º. Aquele que não tiver interesse em se manter associado deverá manifestar sua vontade de desfiliação junto ao DCE, fato este que ficará registrado em livro próprio, sendo permitido o reingresso.

Artigo 4º - São direitos dos associados:

- I. Participação de forma livre e direta, ou através das entidades filiadas, pela palavra oral ou escrita, em segmentos, comissões, instâncias deliberativas do DCE, desde que pertinentes às particularidades em pauta;
- II. Votar e ser votado nas assembleias, eleições para a diretoria do DCE, salvo aos estudantes membros de Diretórios Acadêmicos vinculados ao seu curso de origem, os quais possuem outra função junto ao DCE, conforme termos deste Estatuto;
- III. Obter informações sobre os atos da gestão da Diretoria seja da atual ou das pretéritas;
- IV. Peticionar junto a Diretoria em defesa de interesse pessoal ou coletivo;
- V. Solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma deste estatuto;
- VI. Participar de eventos promovidos pelo DCE;

Artigo 5º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto;
- II. Participar das assembleias convocadas, votando acerca dos assuntos de interesse do DCE;
- III. Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria do DCE, assim como aquelas deliberadas em Assembleia Geral;
- IV. Zelar e defender o nome e o patrimônio do DCE;

Parágrafo Único. Será demitido e/ou excluído dos quadros de associados do DCE aquele que após o devido processo legal administrativo, dado o direito da ampla defesa, violar as disposições previstas no art. 5º do presente estatuto, em especial os incisos I e IV, por meio de decisão de comissão interna criada para este fim específico, nos termos do art. 24, inciso II.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio do DCE “Cléo Adriano Sabadi Bonotto” é constituído por todos os bens que possui e pelos que vier a possuir por meio de aquisições, contribuições, subvenções, legados, saldos dos exercícios financeiros e quaisquer outras formas desde que não vedadas em lei.

Artigo 7º - Alterações do patrimônio do DCE somente poderão ser realizadas mediante a decisão da maioria absoluta das Coordenadorias e da Diretoria do DCE.

Artigo 8º - Os recursos financeiros do DCE são:

- I. As contribuições espontâneas dos estudantes;
- II. Os lucros provenientes do emprego de capital ou bens patrimoniais;
- III. As receitas de qualquer promoção, convênio ou atividade realizada pelo DCE;
- IV. Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política do DCE;
- V. As rendas eventuais.

Artigo 9º - As despesas devem ser aprovadas pela maioria absoluta das coordenadorias do DCE, sendo que, no momento da sua contratação, só poderão gerar obrigações futuras que não ultrapassem o período da gestão em exercício com aprovação pelo Conselho-Fiscal;

Seção Única – DA COMUNICAÇÃO COM OS DA’S

Art. 10 – A comunicação entre o DCE e os DA’s, e respectivos representantes de curso e pós-graduação, far-se-á através da Direção do DCE e do Conselho Representativo.

Art. 11 – Dos valores da renda do DCE serão destinados recursos financeiros na qualidade de auxílio a cada DA ou representação de curso, regulados da seguinte forma:

I – Trinta por cento (30%) dos valores anuais arrecadados pelo DCE – “*Cléo Adriano Sabadi Bonoto*”, serão divididos de forma igualitária entre cada curso, devendo ser requerido junto à diretoria do DCE, por meio de formulário fornecido;

II- O pedido deverá constar em ata, contando com maioria simples da representação do curso, comprovada mediante cópia autenticada anexa ao requerimento.

III – O curso apenas terá direito a este recurso caso encaminhe o formulário à Diretoria dentro de prazo pré-estabelecido por esta.

Art. 12 – Todos os valores autorizados pela direção do DCE deverão ser aprovados pelo conselho fiscal.

Art. 13 – Estão vedados os pedidos de auxílio financeiro que provenham de representantes de turma sem aprovação dos demais representantes de curso, ou ainda, pedidos de alunos sem devida representação.

Capítulo V

Da organização e das instâncias deliberativas do DCE

Art. 14 – São instâncias deliberativas do DCE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Representativo;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações do DCE, sendo que votam todos os estudantes com direito a voz e voto.

Art. 16 - A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente sempre que convocada por 2/3 (dois terços) pela Diretoria do DCE; por 2/3 (dois terços) do Conselho Representativo; ou por 1/5 (um quinto) dos membros do DCE; sendo que aquela deverá ser presidida pela Diretoria do DCE, ou na ausência desta pelo Conselho Fiscal, junto de no mínimo 03 (três) representantes de coordenarias.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da Assembleia Extraordinária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que, em caso de a data da Assembleia coincidir com finais de semana ou feriados, será transferida para o primeiro dia útil subsequente, sempre com pauta previamente definida, devendo ser amplamente divulgada por meios de comunicação disponíveis.

Art. 17 - A Assembleia Geral delibera somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes, ou seja, 50% mais um dos estudantes; e tem quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros do DCE verificada por lista de assinatura e contagem manual.

Artigo 18 - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada a toda comunidade acadêmica em até 06 (seis) dias úteis.

Art.19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas;
- II. Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões à Diretoria do DCE ou a outro órgão designado em Assembleia;
- III. Denunciar, suspender ou destituir membros da diretoria e/ou coordenações do DCE, garantindo-lhes o direito de defesa;
- IV. Eleger membros substitutivos aos destituídos da diretoria e/ou coordenadorias;
- V. Aprovar propostas de modificações do atual Estatuto;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 20 - Para as competências descritas nos itens III e V do artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada em duas etapas específicas:

I - Apresentar a denúncia ou proposta de modificação estatutária;

II - Após 04 (quatro) dias úteis, apresentação de defesa por parte do acusado ou modificações estatutárias, assim como discussão e deliberação.

Seção II - Do Conselho Representativo dos Acadêmicos

Art. 21 - O Conselho Representativo dos Acadêmicos é a instância deliberativa composta pelos representantes dos Diretórios Acadêmicos (DA's), e representantes de turmas em caso de inexistência de DA's no curso, e pela Diretoria do DCE, sendo imediatamente inferiores às demais instâncias.

§ 1º - Cada curso terá direito a um voto, através de sua modalidade de representação, sendo que não cabe voto à Diretoria do DCE;

§ 2º - Em caso de inexistência de DA no curso, este será representado pelos líderes, devidamente eleitos pela turma;

§ 3º - Será eleito um mediador para presidir as reuniões mensais do Conselho Representativo.

Art. 22 - O CR-DCE reunir-se-á ordinariamente no mínimo 01 (uma) vez ao mês; e, extraordinariamente, sempre que convocado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência por um terço dos seus votantes ou pela Diretoria do DCE, mediante convocatória com pauta previamente definida a todos os seus integrantes.

Art. 23 - O quórum mínimo para instalação de Conselho Representativo deliberativo é metade mais um do total dos cursos;

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Representativo serão tomadas por maioria simples dos votos, exceto nos casos previstos nesse Estatuto, e deverão constar em ata assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos, devendo ser lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 24 - Compete ao Conselho Representativo do DCE:

- I. Encaminhar as deliberações e demandas à Diretoria do DCE;

- II. Criar e dissolver comissões internas quando julgar necessárias;
- III. Convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- IV. Indicar membros para compor o Conselho Fiscal, assim como definido neste Estatuto.
- V. Aprovar o Regimento e a Comissão Eleitoral; - passaria para a assembleia;

Seção III - Da Diretoria do DCE

Art. 25 - A Diretoria é o órgão colegiado que delibera por maioria simples de seus membros, sendo composto de sete membros: Presidente, Vice-presidente, dois Tesoureiros, Secretário Geral, Secretário de Organização, e terá três Suplentes.

§1º. Nenhum membro da Diretoria do DCE será remunerado, sob qualquer forma ou pretexto, sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos ou bonificações aos mesmos.

§ 2º A Diretoria funcionará sob forma de colegiado, na qual, excluídas as peculiaridades de cada cargo, todas as coordenadorias possuem o mesmo peso de voto.

§ 3º O Presidente será o responsável por presidir as deliberações da Diretoria, sendo que, em sua ausência, será chamado para tal função o Vice-presidente.

§ 4º Na vacância temporária dos cargos de Presidente e Vice, os Tesoureiros o substituirão; ainda, para a função estabelecida no Art. 27, inc. IV, a presidência substituta autorizará as despesas do DCE em conjunto com o Secretário Geral.

Art. 26 - São deveres e atribuições da Diretoria:

- I. Gerir a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre os associados;
- III. Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do DCE;
- IV. Planejar e viabilizar a vida econômica do DCE;
- V. Defender os interesses dos associados;
- VI. Convocar Assembleia Geral, nos termos do Estatuto;
- VII. Auxiliar na criação e desenvolvimento de comissões, Diretórios Acadêmicos, Núcleos de estudos e demais meios de representatividade e participação dos estudantes na Universidade;
- VIII. Respeitar a autonomia dos Diretórios Acadêmicos;
- IX. Prestar contas do patrimônio e da sua gestão financeira trimestralmente ao Conselho Fiscal e semestralmente à Assembleia Geral, assim como torná-las públicas a todos os estudantes;

- X. Convocar as eleições para a Diretoria seguinte e o Conselho Fiscal, assim como dar-lhes posse;
- XI. Firmar convênios com outras instituições e órgãos representativos dos estudantes, mediante aprovação em reunião com o Conselho Representativo;
- XII. Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato.

Art. 27 - Compete a Presidência da Diretoria:

- I- Representar o DCE pública e juridicamente em todas as ocasiões que estejam relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- II- Transmitir o cargo formalmente ao seu substituto legal sempre que estiver impedido;
- III- Convocar, presidir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do DCE;
- IV- Autorizar, juntamente com a tesouraria, os pagamentos das despesas necessárias para o funcionamento do DCE;
- V- Assinar as atas de reuniões e assembleias;

Art. 28 - Compete aos Tesoureiros:

- I. Autorizar recebimentos e despesas, com a anuência da presidência;
- II. Executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria;
- III. Movimentar conjuntamente contas bancárias em nome do DCE;
- IV. Apresentar balancete bimestral do DCE;
- V. Rubricar os livros contábeis da entidade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

Art. 29 - Compete ao Secretário-Geral:

- I. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;
- II. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e assiná-las juntamente com seus respectivos presidentes;

Art. 30 - Compete ao Secretário de Organização:

- I. Substituir o Secretário Geral nas funções do Art. 29 nos seus impedimentos;
- II. Organizar e ter sob sua guarda o arquivo do DCE;

- III. Organizar e manter em dia a correspondência;
- IV. Providenciar aos novos associados cópia do estatuto;
- V. Estar à frente do processo de elaboração das carteiras de estudante, trabalhando junto à Diretoria do DCE, na busca de oportunidades, convênios e meios que propiciem benefícios aos associados.

Art. 31 – Além da Diretoria, o DCE terá o apoio das coordenadorias, as quais terão diversas funções, tais como a promoção e a comunicação com estudantes e Universidade, assim como a busca de extensão, pesquisa, cultura, formação política e movimentação social.

§ 1º As chapas concorrentes à diretoria do DCE deverão conter, obrigatoriamente, representantes das seguintes coordenadorias, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas:

- I. Coordenadoria de Assistência Estudantil;
- II. Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Coordenadoria de Comunicação;
- IV. Coordenadoria de Discussão Política e Movimentos Sociais;
- V. Coordenadoria de Cultura e Eventos;
- VI. Coordenadoria Desportiva;
- VII. Coordenadoria de Direitos Humanos;

§ 2º As atribuições de cada coordenadoria serão estabelecidas em regimento interno.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art.32 – O Conselho Fiscal será integrado por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, através de indicação do Conselho Representativo, por ocasião da realização das eleições gerais do DCE.

Parágrafo Único - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o tempo do mandato da diretoria.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

- II. Reunir-se trimestralmente para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do DCE, para encaminhamento e posterior aprovação pela assembleia geral;
- III. Fiscalizar a aplicação das verbas do DCE utilizadas pela diretoria e demais coordenadorias;
- IV. Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil do DCE, sempre que solicitado pela diretoria;
- V. Requerer a convocação da assembleia e da diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- VI. Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, e que será submetido à assembleia geral;
- VII. Aprovar valores solicitados pelos DA's, representação de curso, ou ainda, pelo Conselho Representativo à Diretoria.

Capítulo VI

Das Eleições

Art. 34 - Os princípios que regem as eleições do DCE são:

- I. A supremacia da participação, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- II. A transparência e a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Art. 35 - As eleições para a Diretoria do DCE serão majoritárias e na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto dos estudantes da URI – Campus de Santiago.

§ 1º: A candidatura de estudante vinculado a um DA - Diretório Acadêmico - está vedada, salvo na hipótese de renúncia da função com antecedência de 03 meses, devidamente comprovado em ata.

§ 2º: As chapas candidatas ao DCE não poderão utilizar de recursos públicos em sua campanha eleitoral, publicar material ofensivo ou nominal, nem ultrapassar o teto de um salário mínimo.

Art. 36 - Os integrantes das chapas à Diretoria do DCE não poderão concorrer cumulativamente às vagas discentes nos órgãos colegiados, não sendo permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa para a Diretoria de Diretório Central.

Art. 37 - As chapas para Diretoria do DCE deverão obedecer às exigências de número mínimo de coordenadores para cada coordenadoria de acordo com o artigo 31 do presente Estatuto.

Art.38 - A Diretoria do DCE terá mandato de 01 (um) ano de duração, com no máximo trinta dias a mais ou a menos de tolerância.

Art.39 - Compete ao Conselho Representativo indicar 05 (cinco) de seus membros para compor a Comissão Eleitoral, em reunião com antecedência mínima de 01 (um) mês do final do mandato da gestão em exercício.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela realização de todo o processo eleitoral e se extinguirá no momento da posse da nova diretoria.

Art.40 - O Regimento Eleitoral deverá conter normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:

- I. A composição, funcionamento e competências da Comissão Eleitoral;
- II. Os requisitos para a inscrição das chapas;
- III. O funcionamento da campanha eleitoral;
- IV. Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- V. As possibilidades e a formas de apresentação e avaliação de recursos;
- VI. As penalidades para infrações às normas eleitorais.

Art. 41. O quórum mínimo de votantes para validação da eleição será de 1/3 (um terço) dos alunos devidamente matriculados na URI – Campus Santiago.

Art. 42 - Em caso de irregularidades no processo eleitoral, estas deverão ser apuradas mediante requerimento junto ao Conselho Fiscal.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 43 - A extinção do DCE dar-se-á somente com aprovação pela maioria absoluta da Diretoria do DCE, maioria absoluta do Conselho Representativo e posterior aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Neste caso o seu patrimônio será destinado a entidades congêneres, definidas de acordo com a última Assembleia Geral.

Art. 44- Os casos omissos no presente estatuto serão decididos em Assembleia Geral, sendo aprovados por maioria simples;

Art. 45- O presente Estatuto só poderá se modificado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 46 - Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.